Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 136/94/GP

"DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os plantões das farmácias e drogarias sediadas no município de Paranhos nos domingos e feriados e período noturno.

ARTIGO 2 - As farmácias e drogarias fornecerão lista previamente estabelecida entre os estabelecimentos e posteriormente enviada ao Executivo Municipal.

ARTIGO 3 - Os plantões serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, mediante a lista citada no artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS., 25 de Maio de 199

DOMINGOS GREGOL PUCKES
Prefeito Municipal
Paranhos - MS